



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

PROCESSO Nº	180360-3/2024
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
DATA DA REALIZAÇÃO	26/09/2024
HORÁRIO	9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
CÓDIGO UASG	972002
PREGOEIRO	JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO**, doravante denominado TCE-MT, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 029, 07 de fevereiro de 2024, tornam público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02, de 02 de maio de 2023, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do processo nº 180360-3/2024, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinada à Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 26/09/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 09h00min

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada



automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Estimado para 12 (doze) meses	Percentual de Desconto de referência e critério utilizado %
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	R\$ 15.000.000,00	17,33%

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

1.2. O valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)**.



1.3. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência nº 23/2024, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE-MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



2.2.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE-MT nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para tanto, o disposto na Resolução de Consulta nº 005/2016 do TCE/MT, constante do processo nº 3.428-2/2016 (Anexo IX);

2.2.6. das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TCE-MT;

2.2.7. se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



2.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5. Tabela atualizada dos servidores ativos do TCE-MT disponível do Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. A vistoria é **facultativa** e ressalta-se que a licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá por conta e risco eventual ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto deste Edital.

3.2. A licitante não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, haja vista que assumiu todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Edital.



3.3. Os agendamentos e acompanhamentos das visitas para fins de vistoria dos locais/ambientes, ficarão sob encargo do Núcleo de Patrimônio do TCE-MT, por meio do e-mail: patrimonio@tce.mt.gov.br e telefone (65) 3613-7363 e poderão ser realizados até 01 (um) dia útil anterior a data de abertura do Pregão Eletrônico.

Da Realização De Vistoria:

3.4. A vistoria poderá ser realizada por um representante da licitante, acompanhada por um profissional designado pelo TCE/MT, impreterivelmente até 1(um) dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada em dias úteis, no horário das 09h às 17h.

3.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo De Declaração De Vistoria, conforme modelo constante em Anexo III deste Edital.

3.6. Além disso, a declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes do TCE/MT e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, dos ambientes de instalação e das condições técnicas para sua realização.

Da Recusa De Realização De Vistoria:

3.7. A Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, a Declaração De Recusa De Vistoria (Anexo IV), devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

3.8. A Licitante que optar pela não realização da vistoria se responsabilizará por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

3.9. A não apresentação da declaração em sua proposta comercial pode ensejar em desclassificação da proposta.



CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **percentual de desconto do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme especificações do objeto constantes deste Edital.

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no Anexo I, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

4.4. Para elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá considerar:

4.4.1. A licitante deverá apresentar juntamente a proposta de preço planilhas de composição de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas para o item;

4.5. Não serão indicados percentuais de BDI REFERENCIAL para o processo licitatório, tendo em vista que a taxa de BDI não influencia diretamente na competição. Todavia, para não haver desproporcionalidade entre os valores ofertados pelas licitantes, tanto no início quanto no final da fase de lances, o percentual de BDI deverá ser informado no momento da apresentação da proposta.

4.5.1. O licitante vencedor da rodada de lances, deverá apresentar novo BDI juntamente à proposta realinhada, caso houver ajustes nos parâmetros.

4.5.2. Caso a licitante apresente parâmetros fora dos limites mínimos e máximos



estabelecidos pelos Acórdãos nºs 2.369/2011 e 2.622/2013, do Plenário do TCU (Tribunal de Contas da União), observada a alíquota do ISSQN do município de Cuiabá, a mesma deverá apresentar justificativa técnica dessa ocorrência.

4.6. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.7. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.7.1. O prazo para execução será conforme o item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.8. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.9. Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.10. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.11. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



4.13. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.14. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@tce.mt.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente



decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.



CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,5 (meio por cento).

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, ressalvada a possibilidade de o licitante, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na fase de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que,



atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (endereço: <http://www.portaldatransparencia.gov.br>), no Portal da Transparência do Governo do Estado do Mato Grosso (endereço: <http://www.transparencia.mt.gov.br/-/por-favorecido>) e no Portal da Transparência do TCE-MT (endereço: <https://sigesp.tce.mt.gov.br/aplictransparencia/tce/?ug=128#/home>) para apurar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP e/ou os valores de contratos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, relativos ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja



contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO DO ITEM**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o percentual de desconto estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. O licitante vencedor da rodada de lances, deverá apresentar novo BDI juntamente à proposta realinhada, caso houver ajustes nos parâmetros.

11.1.2. Caso a licitante apresente parâmetros fora dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelos Acórdãos nºs 2.369/2011 e 2.622/2013, do Plenário do TCU (Tribunal de Contas da União), observada a alíquota do ISSQN do município polo de cada item, a mesma deverá apresentar justificativa técnica dessa ocorrência.



11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@tce.mt.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.6. Em relação aos serviços a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual prova de conceito.

11.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.8. A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexecutáveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado neste edital.

11.2.1. Considerando as peculiaridades técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá requisitar manifestação da unidade técnica responsável no âmbito do TCE/MT, a qual deverá ocorrer por meio de parecer técnico apto a embasar a decisão do Pregoeiro

11.2.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

11.2.4. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.2.1. A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. A habilitação técnica da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

12.3.1.1.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, bem como possuir qualificação técnica-profissional (responsável técnico) e técnico-operacional (empresa) suficiente para realizar os serviços demandados.

12.3.1.1.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com a declaração estabelecida no item 8 do Termo de Referência, com a opção de realização ou não de vistoria.

12.3.1.1.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, emitido pelo conselho profissional competente, sendo **Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, em nome da licitante e do profissional de nível superior que atuará como Responsável Técnico pela empresa, ambos em situação regular na região de atuação, bem como comprovar que o ramo de atividade da licitante está relacionado ao objeto licitado, em plena validade.



12.3.1.1.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante e do profissional responsável técnico da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

12.3.1.1.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, consistindo em, ou serviço pertinente (s) e compatível (is) com a licitação em questão, podendo ser serviços de reforma predial ou construção predial.

12.3.1.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.3.1.1.4.2.1. Serviço de manutenção predial; ou

12.3.1.1.4.2.2. Serviços de reforma predial; ou

12.3.1.1.4.2.3. Serviços de construção predial.

12.3.1.1.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.3.1.1.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.



12.3.1.1.7. Para a habilitação, a Licitante deverá apresentar ainda prova de vínculo trabalhista, comprovando que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:

12.3.1.1.7.1. Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

12.3.1.1.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

12.3.1.1.7.3. Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

12.3.1.1.7.4. Contrato de prestação de serviço;

12.3.1.1.7.5. Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado, assegurando que caso a licitante sagre-se vencedora do certame, responsabilizar-se tecnicamente na condução dos serviços a serem demandados, e que será apresentado no ato da assinatura do contrato a comprovação do efetivo vínculo trabalhista.

12.3.1.1.8. O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de licitação, sob pena de ambas as empresas serem inabilitadas.

12.3.1.1.9. Será admitida, em qualquer tempo, a substituição do profissional apresentado como responsável técnico na fase de habilitação, desde que o profissional substituto tenha experiência equivalente ou superior, bem como apresente todos os documentos exigidos do profissional qualificado na licitação e que seja devidamente aprovado pela Administração.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



12.3.2.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – conforme art. 69, I, NLL, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil, em caso de escrituração contábil digital, que comprove:

12.3.2.1.1. que a licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

12.3.2.1.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis iguais ou maiores que 1 (um):

12.3.2.1.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.3.2.1.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.3.2.1.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.2.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.2.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **12.3.2.1** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.3.2.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):



- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.2.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.3.2.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

12.3.2.3.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).



12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TCE-MT;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Além dos documentos a serem preenchidos no sistema mencionados anteriormente na alínea “a”, é necessário apresentar, junto com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

b.1) declaração de inexistência de fato superveniente de habilitação, na forma do artigo 31, V da IN nº 02/2023 do TCE/MT e artigos 71, § 2º, e 78 da Lei Federal 14.133/2021 (**Anexo VI**);

b.2) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021 (**Anexo VII**); e, declaração de inexistência em seu quadro



de pessoal de servidor público do Poder Executivo Estadual que exerça funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (**Anexo VII**).

b.3) Declaração da própria empresa de que cumpre na integralidade a Decisão Administrativa n. 08/2010, que regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (**Anexo VIII**).

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Compras e Licitações do TCE-MT, situado no Centro Político Administrativo/CPA, na rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Prédio Administrativo, CEP nº 78.049-915, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@tce.mt.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9.1. Considerando as peculiaridades técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá requisitar manifestação da unidade técnica responsável no âmbito do TCE/MT, a qual deverá ocorrer por meio de parecer técnico apto a embasar a decisão do Pregoeiro.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a



documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação de sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, *e-mails* ou demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração



exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais do sistema Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos



constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Presidente do TCE-MT.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCE-MT.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



16.1.3. O TCE-MT poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CAPÍTULO XVIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O TCE-MT é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TCE-MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o TCE-MT e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Após a autorização de adesão pelo TCE-MT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



18.4.1. O prazo referido no item 18.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do TCE-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

18.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Núcleo de Contratos, Convênios e Parcerias do TCE-MT será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo TCE-MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o instrumento contratual e atender ao pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando ocorrida a hipótese prevista no item 19.3, o TCE-MT, observada a ordem de classificação do certame, poderá, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

19.5. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços possuem vigência de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observado o limite máximo decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. As condições de fiscalização e da gestão do contrato estão estabelecidas no Termo de Referência nº 23/2024 (**Anexo I**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo X**), e Minuta do Termo de Contrato (**Anexo XI**), anexos deste Edital.

20.2. Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20.3. A Contratada prestará garantia conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência nº 23/2024 (**Anexo I**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo X**), e Minuta do Termo de Contrato (**Anexo XI**), anexos deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. As condições de recebimento do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência nº 23/2024 (**Anexo I**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo X**), e Minuta do Termo de Contrato (**Anexo XI**), anexos deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS PENALIDADES

23.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

23.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 23.1.



23.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02, de 02 de maio de 2023, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

23.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@tce.mt.gov.br.

24.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

24.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

24.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TCE-MT.



CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

25.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria; Anexo IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria; Anexo V – Modelo de Planilha de Avaliação de Conformidades; Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos; Anexo VII – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais; Anexo VIII – Declaração de Cumprimento da Decisão Administrativa 08/2010/TCE/MT; Anexo IX – Resolução de Consulta nº 005/2016 do TCE/MT; Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo XI – minuta do Termo de Contrato.

25.3. Os atos normativos do TCE-MT referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes>.

25.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

25.7. A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à



parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TCE-MT no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

25.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.

Cuiabá, 11 de setembro de 2024.

João Norberto de Barros Mayer

Coordenador do Núcleo de Compras e Licitações
Secretaria Executiva de Administração do TCE/MT



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2024

(Processo nº 180360-3/2024)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Estimado para 12 (doze) meses	Percentual de Desconto de referência e critério utilizado %
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA	R\$	R\$ 15.000.000,00	17,33%



	TABELA SINAPI. REAL.			
--	----------------------	--	--	--

1.2. Os serviços especializados em manutenção predial solicitados sob demanda, serão realizados com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à execução. Os materiais, produtos e insumos usados, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, seguindo as especificações da equipe de projetos arquitetônicos, vedado a utilização de produtos não qualificados e aprovados pela ABNT.

1.3. Os serviços a serem realizados na manutenção predial deverão englobar no mínimo os seguintes serviços:

1.4. A - Alvenaria:

1.4.1. a1 - Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco, posterior refazimento deles, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco);

1.4.2. a2 - Recomposição de revestimentos, chapisco, emboço e ou reboco; assentamento de tijolos no caso de fechamento de vão;

1.4.3. a3- Recuperação de muros, calçadas, bordaduras de canteiros e meio-fio, no caso de danos;

1.4.4. a3 - Execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas, de filtros anaeróbicos e sumidouros quando danificados e ou inexistentes;

1.4.5. a4 - Troca ou substituição de azulejos, cerâmicas, pisos, revestimentos, vasos sanitários e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;

1.4.6. a5 - Raspagem e consertos de paredes para reposição de chapisco e do reboco quando da ocorrência de infiltrações, de vazamentos e de outros danos similares;

1.4.7. a6 - Remoção e assentamento de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;

1.4.8. a7 - Conserto de reservatórios de água e cisternas de concreto ou alvenaria, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;

1.4.9. a8 - Remendo de pisos, alvenaria reboco e azulejo, quando necessário;

1.4.10. a9 - Perfuração em paredes e lajes para fixação de quadros, cortinas, persianas, placas, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;



1.4.11. a10 - Todos os serviços de alvenaria serão seguidos de chapisco, emboço e ou reboco, quando necessário;

1.5. B - Hidrossanitários:

1.5.1. b1 - Reparos ou substituição de torneiras, conexões, caixas de descarga, válvulas de descarga, registro, boias, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, tanques, chuveiros, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e reparos de substituição das peças que os compõem e encontram-se danificadas;

1.5.2. b2- Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas;

1.5.3. b3- Substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;

1.5.4. b4 - Limpeza de caixas d'água inferior e superior, calhas e rufos;

1.5.5. b5 - Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas sifonadas, grelhas de águas pluviais, caixas de areia, calhas, drenos, vasos sanitários e pias, incluindo remoção dos dejetos;

1.6. C - Elétricos: Baixa Tensão:

1.6.1. c1 - Reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétricas, troca de fiação, chaves, fusíveis, disjuntores, relés, quadros elétricos, interruptores, tomadas, luminárias, refletores, reatores, lâmpadas, calhas, eletrodutos, curvas, luvas, caixas, condolentes, caixas de passagem, quadros de comando de bomba d'água, boia automática e conjunto motobomba;

1.6.2. c2 - Conserto nas instalações elétricas em caso de curto-circuito e sobrecarga;

1.7. D - Pintura:

1.7.1. d1 - Serviço de pintura em paredes, portas, portões, janelas, esquadrias, laje e forros, muros, muretas, pontes, bancos, passarelas, bancos de concreto, batentes, rodapés, pérgolas, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa plástica, impermeabilizante, verniz e ou selador e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros;



1.7.2. d2 - Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidros sanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros.

1.8. E - Carpintaria, Marcenaria e Serralheria:

1.8.1. e1 - Reparo e recuperação de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;

1.8.2. e2 - Conserto de telas em janelas e grades, conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças;

1.8.3. e3 - Execução de Sotas em estruturas metálicas.

1.9. F - Divisórias e Forros:

1.9.1. f1 - Montagem e desmontagem de divisórias, bem como recuperação ou substituição de peças de divisórias existentes que estejam danificadas sem alteração de layout;

1.9.2. f2 - Recuperação de forro de madeira, gesso, PVC e outros.

1.10. G - Vidraçaria:

1.10.1. g1 - Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro;

1.10.2. g2 - Substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas.

1.11. H - Rede Lógica:

1.11.1. h1 - Reparos, manutenção e remanejamento de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo CONTRATANTE;

1.11.2. h2 - Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes;

1.11.3. h3 - Configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);

1.11.4. h4 - Confecção de cabos e conectores de redes de computadores;

1.11.5. h5 - Instalação e manutenção de rack's, patch pannel, e demais acessórios de montagens para rede de computadores;

1.11.6. h6 - Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos pelo CONTRATANTE.



2. DOS ANEXOS

- 2.1. Modelo de Proposta (Anexo I);
- 2.2. Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo II);
- 2.3. Planilha de Avaliação de Conformidades (Anexo III);
- 2.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos (Anexo IV);
- 2.5. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo V); e
- 2.6. Declaração Decisão Administrativo 08/2010/TCE/MT (Anexo VI).

3. DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 2/PRES/JCN/2023, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 3.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, letra “a” da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Considerando a necessidade permanente e contínua de manutenção predial das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o presente objeto se classifica como de natureza continuada, para fins de aplicação do disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. A vigência Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o artigo 35, da Instrução Normativa nº 02/2023 do TCE/MT.
- 3.5. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços possuam vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observado o limite máximo na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O contratado poderá subcontratar à ME e EPP e MEI, o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, estando vedada a subrogação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
 - 3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, ao serem subcontratados, devem ser indicadas e qualificadas pelos



licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, o que deverá ser comprovado no momento da aceitabilidade da proposta;

3.6.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual deve ser apresentada a documentação exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no item.

3.6.3. A empresa contratada deve se comprometer a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.6.4. A empresa contratada deve se responsabilizar pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

3.6.5. No contrato firmado com o licitante vencedor deve constar a indicação da empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

3.6.6. É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.6.7. São vedadas:

3.6.7.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

3.6.7.2. A subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação;

3.6.7.3. A subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

3.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução



do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.8. Com o objetivo de assegurar uma abordagem ecologicamente responsável, os critérios de sustentabilidade incluem:

3.8.1. Promoção da economia de energia;

3.8.2. Redução do uso de materiais plásticos descartáveis;

3.8.3. Uso consciente e redução do consumo de água; e

3.8.4. Adequado descarte de produtos perigosos para o meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e resíduos gerados durante a manutenção preventiva e corretiva, entre outros.

3.9. Além dos critérios de sustentabilidade especificados no objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.9.1. A contratada deve cumprir as exigências e requisitos relacionados aos critérios de sustentabilidade, considerando que na área da construção civil, o cumprimento dessas práticas reduz os impactos ambientais, promove a viabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida das futuras gerações. Alguns critérios a serem observados incluem:

3.9.1.1. Utilização de materiais constituídos, total ou parcialmente, atóxico e biodegradável, conforme normas da ABNT;

3.9.1.2. Priorização de materiais certificados pelo INMETRO como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares;

3.9.1.3. Acondicionamento preferencial dos materiais e equipamentos em embalagens individuais adequadas, utilizando o mínimo de volume possível e materiais recicláveis para garantir proteção durante o transporte e armazenamento;

3.9.1.4. Escolha de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentrações acima dos limites recomendados pela diretiva RoHS, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).



3.10. Não será necessário transferir conhecimentos, tecnologias ou técnicas para a futura contratada.

3.11. A licitante deverá apresentar juntamente a proposta de preço planilhas de composição de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas para o item.

3.11.1. Não serão indicados percentuais de BDI REFERENCIAL para o processo licitatório, tendo em vista que a taxa de BDI não influencia diretamente na competição. Todavia, para não haver desproporcionalidade entre os valores ofertados pelas licitantes, tanto no início quanto no final da fase de lances, o percentual de BDI deverá ser informado no momento da apresentação da proposta.

3.11.2. O licitante vencedor da rodada de lances, deverá apresentar novo BDI juntamente à proposta realinhada, caso houver ajustes nos parâmetros.

3.11.3. Caso a licitante apresente parâmetros fora dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelos Acórdãos nºs 2.369/2011 e 2.622/2013, do Plenário do TCU (Tribunal de Contas da União), observada a alíquota do ISSQN do município de Cuiabá, a mesma deverá apresentar justificativa técnica dessa ocorrência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. É dever da Administração zelar pelos bens de patrimônio deste Tribunal de Contas, utilizando-se de todos os meios, ao seu alcance, para protegê-los e conservá-los. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na preservação das edificações, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural dos prédios até a deterioração por acidentes, manutenção deficitária ou inexistente, adaptações acompanhadas pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, mudanças nas legislações relacionadas ao ambiente de trabalho, segurança do trabalhador e acessibilidade, e as necessidades dos usuários.

4.2. Além disso, a conformidade regulatória é um aspecto crucial. Uma vez que as instalações físicas dos prédios estão sujeitas as normas e regulamentações de segurança que exigem inspeções e manutenção regulares. Ao contratar uma empresa de manutenção predial, pode-se garantir que todas as normas sejam atendidas e os prédios estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.



4.3. Outro ponto importante é o conhecimento especializado que essas empresas oferecem. Com equipes de profissionais treinados e certificados em diversas áreas, elas podem diagnosticar e resolver uma ampla gama de problemas técnicos de forma eficaz e eficiente.

4.4. A segurança dos ocupantes do edifício também é uma prioridade. Manter sistemas e equipamentos em boas condições de funcionamento é essencial para evitar riscos à segurança, como vazamentos de gás e falhas elétricas. Uma empresa de manutenção predial pode ajudar a identificar e corrigir esses problemas potenciais.

4.5. Embora haja custos associados à contratação de uma empresa de manutenção predial, os benefícios superam esses custos. A manutenção preventiva ajuda a evitar gastos mais altos com reparos de emergência e substituições de equipamentos. Além disso, uma manutenção adequada pode aumentar a eficiência energética dos sistemas, resultando em economias a longo prazo nas contas de serviços públicos.

4.6. Dentre as características específicas da manutenção predial corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, quebra de telhas e vidros, problemas elétricos, consertos em geral, pequenos reparos/reformas, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridades e urgências, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. A manutenção corretiva visa o mais rápido restabelecimento em setores prediais essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.

4.7. Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

4.8. Em resumo, a contratação de uma empresa de manutenção predial oferece uma série de benefícios, incluindo segurança, conformidade regulatória, e redução de custos a longo prazo. É uma decisão importante para garantir o funcionamento adequado e a segurança das instalações deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI para o Estado de Mato Grosso (sem desoneração).

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como serviço comum de engenharia, pois seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, conforme prevê a letra “a” do inciso XXI do art. 6º, c/c parágrafo único do art. 28, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Considerando que a contratação de serviços de manutenção predial é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 32 da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos § 2º e 1º do art. 32 da IN nº 02/2023 do TCE/MT, tendo em vista que, embora as unidades efetuem o planejamento, não tem como prever o quantitativo exato a ser executado, e por isso, a contratação pressupõe a execução dos serviços sob demanda, e tal hipótese é permissiva na utilização de contratos originados de Atas de Registro de Preços.

5.4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta ao TCE-MT, conforme as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Caberá a Detentora observadas as condições Registradas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.



5.4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

5.4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões efetuadas, não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.4.5. Ao órgão que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das mesmas, informando as ocorrências ao Gerenciador.

5.4.6. Após a autorização do Gerenciador, o órgão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata.

5.4.7. Caberá ao Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da adesão, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão.

5.5. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

6.1.1. Os serviços serão executados por demanda, podendo ser preventivos e/ou corretivos, e somente serão prestados, mediante emissão prévia de OS - Ordens de Serviço, emitidas pelo Núcleo de Patrimônio.

6.1.2. O responsável pela unidade, ao constatar o problema na edificação, irá solicitar ao Núcleo de Patrimônio a reparação encaminhando Comunicação Interna com a descrição sucinta do problema.

6.1.3. O Núcleo de Patrimônio por sua vez realizará a convocação da Contratada responsável pela manutenção, marcando local e hora para realizarem a visita técnica



e assim realizarem previamente o levantamento dos serviços necessários para solucionar o problema averiguado.

6.1.4. A Contratada, através do técnico devidamente habilitado, deverá comparecer a unidade e realizar a inspeção prévia do local e relacionar os serviços necessários e indispensáveis para a solução do problema.

6.1.5. Posteriormente a Contratada apresentará os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias, com fonte de custos baseada na tabela SINAPI do mês da elaboração e cronograma físico-financeiro, para fins de avaliação dos custos e prazos estimados para execução dos serviços, sendo essa avaliação realizada pela fiscalização do contrato.

6.1.6. Entende-se como planilhas orçamentaria, as planilhas de composição unitária por serviço, planilha de composição do BDI, planilha sintética dos serviços, planilha resumo e Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.7. As planilhas confeccionadas deverão ter a fonte dos dados das precificações, devendo ser informado, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição unitária.

6.1.8. Para fins de pagamento dos serviços, serão aplicados o percentual de desconto ofertado em licitação sobre os valores constantes na tabela não desonerada SINAPI vigente para o Estado de Mato Grosso.

6.1.9. O valor do desconto fixado no contrato e ofertado na licitação não será reajustado em nenhuma hipótese.

6.1.10. Para os serviços de manutenção predial, não se justifica o pagamento de deslocamento e horas técnicas, tendo em vista que esses valores estão inclusos na composição do BDI, fazendo parte da Administração Central e Custos Financeiros.

6.1.11. Somente após validação das planilhas pela fiscalização que será emitida a Ordem de Serviço, iniciando - se o prazo de execução.

6.1.12. Caso o tempo de execução do serviço não se estenda por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Cronograma físico-financeiro poderá ser dispensado.



6.1.13. Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

6.1.14. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.15. Todos os documentos elaborados deverão ser entregues, devidamente assinados por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres ou no formato original do programa em que for gerado o arquivo e em planilha de Excel.

6.1.16. Caso seja necessário, para auxiliar nos levantamentos dos serviços a serem executados a Contratada poderá elaborar documentos auxiliares, tais como croquis, esquemas, projetos, memoriais descritivos, memória de cálculo entre outros documentos, sendo que estes terão como finalidade a demonstração clara dos serviços a serem executados.

6.1.17. Todos e qualquer documentos a serem utilizados para determinar a execução do serviço serão submetidos à aprovação da fiscalização.

6.1.18. O prazo para a Contratada apresentar os documentos técnicos dependerá da complexidade do serviço, sendo este acordado entre os representantes das partes no momento da vistoria previa.

6.1.19. Para serviços que não constam na tabela SINAPI, deverá ser realizada pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, poderá também ser elaborado composições unitárias utilizando os insumos da tabela SINAPI, ambos procedimentos e valores deverão ser aprovado pela fiscalização do contrato.



6.1.20. Após a fiscalização aprovar as planilhas dos serviços a serem executados, ela deverá emitir a O.S. (ordem de serviço), determinando o nível de criticidade, para que assim a Contratada inicie a execução dos serviços.

6.1.21. Os projetos, fotos, memoriais e outros documentos serão anexados a ordem de serviço de modo a subsidiar a correta execução dos serviços;

6.1.22. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica/financeira de fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o prazo estipulado na tabela abaixo para iniciar as obras a contar da emissão da OS (Ordem de Serviço) pela Contratante.

6.1.23. O prazo de execução dos serviços será definido na OS, podendo ocorrer prorrogação desde que justificada por relatório 15 (quinze) dias corridos antes do prazo final de execução, analisada e autorizada pela equipe de engenheiros do TCE.

6.1.24. O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme a tabela abaixo:

NÍVEL DE CRITICIDADE	CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MAXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Baixo	Manutenções Preventivas	02 (dois) dias
Médio	Manutenções Corretiva	01 (um) dia
Alto	Manutenções Emergenciais	04 (quatro) horas

6.2. Local da Execução dos Serviços:

6.2.1. Complexo de edifícios do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso (englobando a Escola de Contas, Prédio Administrativo, Edifício Marechal Rondon, Chácara do Tribunal de Contas da vila Coxipó do Ouro e Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso).

6.2.2. Endereço: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no endereço: Rua. Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-915.



6.3. Cronograma Físico Financeiro:

6.3.1. Será obrigatório a apresentação do Cronograma Físico Financeiro, conforme OLS (Ordem de levantamento de Serviço), emitida pelo Núcleo de Patrimônio.

6.4. Do Recebimento:

6.5. Do Recebimento Provisório: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final da execução do serviço de cada período mensal (medição), conforme cronograma estabelecido na OS, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço estabelecido no escopo da OS. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.8. Do Recebimento Definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, com a realização de testes, verificando a qualidade dos serviços.

6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional.

7. DO MODELO DE GESTÃO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. O fiscal da contratação acompanhará o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento de execução e todas as ocorrências relacionadas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal da contratação informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

7.8. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia do fabricante, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.9. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

8.1. A vistoria é **facultativa** e ressalta-se que a licitante que optar por não realizar a vistoria assumirá por conta e risco eventual ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto deste termo de referência.

8.2. A licitante não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, haja vista que assumiu todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

8.3. Os agendamentos e acompanhamentos das visitas para fins de vistoria dos locais/ambientes, ficarão sob encargo do Núcleo de Patrimônio do TCE-MT, por meio do e-mail: patrimonio@tce.mt.gov.br e telefone (65) 3613-7363 e poderão ser realizados até 01 (um) dia útil anterior a data do pregão eletrônico.

Da Realização De Vistoria:

8.4. A vistoria poderá ser realizada por um representante da licitante, acompanhada por um profissional designado pelo TCE/MT, impreterivelmente até 1(um) dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada em dias úteis, no horário das 09h às 17h.

8.5. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo De Declaração De Vistoria, conforme modelo constante em Anexo II ao Termo de Referência.

8.6. Além disso, a declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes do TCE/MT e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, dos ambientes de instalação e das condições técnicas para sua realização.

Da Recusa De Realização De Vistoria:



8.7. A Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, a Declaração De Recusa De Vistoria, devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

8.8. A Licitante que optar pela não realização da vistoria se responsabilizará por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

8.9. A não apresentação da declaração em sua proposta comercial pode ensejar em desclassificação da proposta.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Quando a Contratada optar pela modalidade prevista no item 2, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

9.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.



9.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da TCE-MT e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

9.5. A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, e por mais 90 (noventa) dias após seu encerramento.

9.6. A garantia assegurará o pagamento de: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

9.7. Havendo alteração contratual, a Contratada deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a Contratada apresentar ao TCE-MT, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

9.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o TCE-MT deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCE-MT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.10. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o TCE-MT e a Contratada.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO



10.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).**

10.2. Importa mencionar que as demandas surgidas ao longo do ano serão analisadas e supridas conforme as necessidades da instituição, reservado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, ressaltando-se que a prestação dos serviços se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária.

10.3. Desta feita, considerando que o investimento se dará pelo surgimento de necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva, é certo que não há como estimar exatamente o valor a ser aplicado. Ou seja, não se trata de uma contratação de R\$ 15.000.000,00, mas sim de prestação de serviços por demanda, de modo que a Administração (contratante) pode ou não fazer uso da integralidade do recurso previsto.

10.4. Será utilizada para autorização de pagamento o método de Cronograma Físico Financeiro aonde o Fiscal, atestará a NF após a comprovação do término dos serviços através da planilha de Índice de Medição de serviços e relatório fotográfico.

10.5. Caso o serviço seja de duração superior a 60 (sessenta) dias, poderá ser parcelado o pagamento de acordo com o andamento do serviço acordado na data de apresentação do Cronograma Físico Financeiro.

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados da contratação (quantitativo e demais especificações) e os dados do órgão contratante;



d) O período respectivo de entrega do bem;

e) O valor a pagar; e

10.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.16. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



- b)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e)** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** O valor do desconto fixado no contrato e ofertado na licitação não será reajustado em nenhuma hipótese.
- 11.2.** Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.
- 11.3.** Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 11.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-MT:

12.1.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.1.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.1.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.1.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

12.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.



12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento concedidos pelos órgãos responsáveis.

12.2.2. A contratada deverá fornecer mão de obra sem dedicação exclusiva e será adicionalmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamento e EPI's para execução dos serviços de manutenção conforme a demanda, para o ambiente da execução dos serviços, obedecendo normas vigentes sobre execução dos serviços demandados por este Tribunal.

12.2.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

12.2.4. A futura CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

12.2.5. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

12.2.6. Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.

12.2.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TCE/MT.

12.2.8. Entregar o material durante o expediente do Tribunal ou em horários alternativos, previamente acordados com o Núcleo de Patrimônio.

12.2.9. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

12.2.10. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

12.2.11. Providenciar para que seus empregados tenham e utilizem todos os equipamentos de segurança conforme normas vigentes, fornecidos pela CONTRATADA.



12.2.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

12.2.13. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

12.2.14. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

12.2.15. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.2.16. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 14 do Termo de Referência.

12.2.17. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.2.18. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.2.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.2.21. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.2.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.2.23. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.2.24. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.2.25. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.2.27. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.2.28. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.2.30. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.2.31. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.2.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.2.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.2.34. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.2.35. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 10 do Termo de Referência.

12.2.36. Atuar em observância a LGPD, sem divulgação de qualquer informação institucional que venha a ter ciência em razão de sua prestação de serviços nas dependências do Tribunal, salvo autorizado ou de público conhecimento.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do TCE-MT, especialmente designado(s), na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e artigo 11 do Anexo V da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

13.2. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. A Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TCE-MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

13.4. As atividades de Gestão e Fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da contratação.

13.5. A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade do TCE-MT ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela Fiscalização, o TCE-MT poderá aplicar à contratada, penalidades e sanções administrativas, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2023.

13.7. As decisões que ultrapassem a competência da Fiscalização devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.8. O TCE-MT poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, ou posteriormente, mediante justificativa.

13.9. Para fins probatórios, as demandas e alinhamentos sobre a execução deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14. DO PREPOSTO

14.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto apto e responsabilizar-se por ele, na figura de contato principal para representá-la, informando os dados pessoais e qualificação profissional deste.

14.2. O preposto será o responsável por garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e requisitos de desempenho, incluindo questões trabalhistas, fiscais e ambientais, bem como comunicar e trocar informações relevantes.

14.3. A Contratada deverá fornecer os meios de contato disponíveis, tais como: números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato.

14.4. Manter uma comunicação clara e eficaz, providenciando, formar imediata, após a notificação, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

15. DAS PENALIDADES



15.1. O TCE-MT aplicará a contratada as seguintes infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21:

- a.** Advertência;
- b.** Multa;
- c.** Impedimento de licitar e contratar;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a contratada der causa a inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. As sanções previstas no item 15.1., poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, sendo:

- a.** 2% (dois por cento) pelo 1º dia de atraso;
- b.** 0,10 (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto);
- c.** 0,20 (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao TCE-MT serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.6. Caso o TCE-MT determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A autoridade competente observará, conforme artigo 62 da IN nº 02/2023 do TCE-MT:

15.8. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

15.9. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

15.10. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



15.11. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

15.12. A não existência de efetivo prejuízo ao TCE-MT.

15.13. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e §1º, artigo 61 da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A habilitação jurídica da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

16.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou documento comprobatório compatível;

16.1.2. Documento comprobatório de identificação pessoal de seu(s) proprietário(s)/administrador(es);

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

16.2. A habilitação **fiscal** da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

16.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

16.2.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) de competência da Secretaria de Fazenda, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br;

16.2.3. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

16.2.4. Certidão Negativa de Débito Municipal de competência da Procuradoria Geral Municipal;

16.3. A habilitação **social e trabalhista** da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

16.3.1. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

16.3.2. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), a mesma poderá ser retirada no site www.tst.jus.br;

16.4. A habilitação **econômico-financeira** da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:



16.4.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – conforme art. 69, I, NLL, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil, em caso de escrituração contábil digital, que comprove:

16.4.1.1. Que a licitante possui patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis iguais ou maiores que 1 (um):

16.4.1.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

16.4.1.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

16.4.1.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

16.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

16.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.5. A habilitação **técnica** da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

16.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, bem como possuir qualificação técnica-profissional (responsável técnico) e técnico-operacional (empresa) suficiente para realizar os serviços demandados.

16.5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com a declaração estabelecida no item 8 do Termo de Referência, com a opção de realização ou não de vistoria.

16.5.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, emitido pelo conselho profissional competente, sendo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante e do profissional de nível superior que atuará como Responsável Técnico pela empresa,



ambos em situação regular na região de atuação, bem como comprovar que o ramo de atividade da licitante está relacionado ao objeto licitado, em plena validade.

16.5.4. O licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante e do profissional responsável técnico da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

16.5.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, consistindo em, ou serviço pertinente (s) e compatível (is) com a licitação em questão, podendo ser serviços de reforma predial ou construção predial.

16.5.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.5.4.2.1. Serviço de manutenção predial; ou

16.5.4.2.2. Serviços de reforma predial; ou

16.5.4.2.3. Serviços de construção predial.

16.5.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

16.5.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

16.5.7. Para a habilitação, a Licitante deverá apresentar ainda prova de vínculo trabalhista, comprovando que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos de habilitação, responsável técnico pela empresa, demonstrando o vínculo por meio de um dos seguintes documentos:

16.5.7.1. Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);



16.5.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

16.5.7.3. Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

16.5.7.4. Contrato de prestação de serviço;

16.5.7.5. Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado, assegurando que caso a licitante sagre-se vencedora do certame, responsabilizar-se tecnicamente na condução dos serviços a serem demandados, e que será apresentado no ato da assinatura do contrato a comprovação do efetivo vínculo trabalhista.

16.5.8. O profissional técnico indicado pela requerente não poderá possuir vínculo com outra empresa participante deste processo de licitação, sob pena de ambas as empresas serem inabilitadas.

16.5.8.1. A restrição constante do item 16.5.8 se deve com o intuito de impedir eventual conluio entre as empresas participantes e, com isso, prejudicar a competitividade do certame.

16.5.9. Será admitida, em qualquer tempo, a substituição do profissional apresentado como responsável técnico na fase de habilitação, desde que o profissional substituto tenha experiência equivalente ou superior, bem como apresente todos os documentos exigidos do profissional qualificado na licitação e que seja devidamente aprovado pela Administração.

16.6. A Contratada deverá ainda apresentar as seguintes documentações:

16.7. Certidão em nome da empresa, dos sócios e administradores no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, retirada no site:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.8. Certidão de Inidoneidade por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, retirada no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

16.9. Declaração de inexistência de fato superveniente de habilitação, na forma do artigo 31, V da IN nº 02/2023 do TCE/MT e artigos 71, § 2º, e 78 da Lei Federal 14.133/2021 (Anexo IV);



16.10. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021 (Anexo V); e, declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de servidor público do Poder Executivo Estadual que exerça funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo V).

16.11. Declaração da própria empresa de que cumpre na integralidade a Decisão Administrativa n. 08/2010, que regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Anexo VI).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá apresentar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

Pregão Eletrônico nº -----/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, utilizando o critério de julgamento maior desconto, a ser aplicado na forma estabelecida em planilha de serviço e insumos constante na tabela SINAPI, para atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, CEP _____, telefone nº _____, e-mail _____, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Estimado para 12 (doze) meses	Percentual de Desconto concedido
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR	R\$	1	R\$ 15.000.00,00	%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

	DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.				
VALOR TOTAL LÍQUIDO (COM DESCONTO APLICADO)					
VALOR TOTAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM (VALOR POR EXTENSO)					
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR EXTENSO COM BDI)					

*** O licitante vencedor da rodada de lances, deverá apresentar novo BDI juntamente à proposta realinhada, caso houver ajustes nos parâmetros.**

A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura e/ou carimbo (representante legal da empresa)

*Este documento deverá ser entregue em papel timbrado da empresa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Pregão Eletrônico nº xxx/2024.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais da prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência XXX/2024.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Pregão Eletrônico nº xxx/2024.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2024, ter pleno conhecimento das condições dos serviços e grau de dificuldade existentes, dispensando a vistoria aos locais da prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência XXX/2024.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
E-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES

ETAPA:		DATA DA PREVISTA:	
PROCESSO:		DATA DA VALIDAÇÃO:	
EMPRESA:		CONTRATO:	
FISCAL DO CONTRATO:		ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:	

ITEM	AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADES	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Execução conforme Ordem de Serviço, conforme projeto		
2	Recusar-se a executar Ordem de Serviço sem motivo justificado		
3	Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados		
4	Limpeza, Recolhimento e descarte adequado dos resíduos das áreas de execução de Serviços		
5	Colaboradores com qualificação para execução dos serviços		
6	Todos colaborados com EPI's adequados a suas funções e serviços		
7	Conduta dos representantes e colaboradores		
8	Executar serviços sem prévia autorização		
9	Danificar ou comprometer os espaços do Contratante durante a execução dos serviços		
10	Manter durante a execução do contrato o Responsável Técnico previsto no contrato		
11	Comunicar por escrito ao Núcleo de Patrimônio qualquer anormalidade verificada durante a execução da obra		
12	Entregar com presteza e integridade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato		
13	Entregar com presteza e integridade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores, Engenheiros do TCE e Fiscais do Contrato		
14	Execução dos serviços em tempo hábil conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro		



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a contratação.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da licitante

- Esta declaração deverá ser entregue em papel timbrado.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ - _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento aos requisitos legais, sob as penas da lei, Declara que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (§ 1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da licitante

- Esta declaração deverá ser entregue em papel timbrado



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
08/2010/TCE/MT**

Declaro para fins de comprovação perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESTADO DE MATO** e, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre Decisão Administrativa nº 08/2010 desse Tribunal de contas, que abaixo transcrevemos em parte:

“DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010, Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

(...)

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas integrantes de empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestem serviços ao Tribunal de Contas, deverão atuar exclusivamente na execução de ações vinculadas à área de gestão, relacionadas a planejamento, modernização, tecnologia da informação, educação corporativa, comunicação institucional, melhoria da qualidade de vida no trabalho, manutenção de infraestrutura, segurança orgânica, zeladoria e quaisquer outras caracterizadas como de apoio administrativo, sendo-lhes expressamente vedado realizar atividades fins de controle externo.

§ 1º As empresas ou entidades, ao disponibilizarem pessoas físicas ou jurídicas para a execução das ações mencionadas no caput, deverão observar rigorosamente as normas da Resolução 7, de 18/11/05, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

§ 2º Os titulares das unidades do Tribunal de Contas são responsáveis pela efetiva aplicação desta decisão, devendo comunicar eventuais irregularidades à Secretaria de Gestão para as providências cabíveis. (...)”



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da licitante

- Esta declaração deverá ser entregue em papel timbrado.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO IX

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 005/2016 DO TCE/MT
Processo nº 3.428-2/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 7/2016 e 1.095/2015, respectivamente, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que:

- 1) o parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame; e,
- 2) entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato; e, ainda, em revogar as Resoluções de Consultas nºs 25/2011 e 55/2010, pelos motivos mencionados no voto do Relator e porque esta abrange a matéria daquelas.

Documentos do processo nº 34282/2016 disponíveis no link:
<[https://www.tce.mt.gov.br/processo/34282/2016#/>.](https://www.tce.mt.gov.br/processo/34282/2016#/)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-TCE-MT**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida**, servidor público, inscrito no CPF nº ***.697.509-**, residente e domiciliado nesta capital, nos termos das Leis nº 14.133/2021, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 01/2023, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 180.360-3/2024 do Pregão Eletrônico nº xx/2024, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxx, e-mail: [XXXXXX](#), telefone: (xx) xxxxx-xxxx, representada, neste ato, por **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-** conforme detalhamentos a seguir:

1. OBJETO

1.1. Futura e eventual prestação de serviços de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, visando atender as necessidades do TCE-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 23/2024, elaborado pelo Núcleo de Patrimônio, bem como a proposta da Detentora, independentemente de suas transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total registrado é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), conforme tabela abaixo:



item	descrição	unidade de medida	valor estimado para 12 (doze) meses	percentual de desconto de referência e critério utilizado %
1	serviço de manutenção de infraestrutura predial – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela sinapi. real.	R\$	R\$ 15.000.000,00	17,33%

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO

PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta ao TCE-MT, conforme as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caberá a Detentora observadas as condições Registradas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.



4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões efetuadas, não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado.

4.5. Ao órgão que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das mesmas, informando as ocorrências ao Gerenciador.

4.6. Após a autorização do Gerenciador, o órgão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata.

4.7. Caberá ao Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da adesão, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O TCE-MT realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao TCE-MT promover as negociações junto ao(s) licitante(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCE-MT convocará o(s) licitante(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. A Detentora que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



5.5.2. Convocar os demais licitante(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro da Detentora será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições desta Ata;

5.7.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo com o Gerenciador.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido da Detentora.

6. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 40 e art. 41 da Instrução Normativa nº 01/2023 e anexo VI.

6.2.1. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da Detentora, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo



produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

6.2.1.1. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento desta Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Capítulo XXIII.

7.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Gerenciador qualquer das ocorrências prevista nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do Registro da Detentora.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O TCE-MT providenciará a publicação da presente Ata no Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do TCE-MT e da Detentora, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência nº 23/2024, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2024 que é parte integrante desta Ata independentemente de sua transcrição.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do TCE-MT e do fornecedor beneficiário acima indicado.

Cuiabá - MT, de de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO SERGIO RICARDO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

DETENTORA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
Email: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180360-3/2024

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XX/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Edifício Marechal Rondon, Caixa Postal nº 1003, CEP nº 78.049-915, neste ato representado pelo **Presidente Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida**, inscrito no CPF nº ***.697.509-**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxx-xx, com sede na rua x, nº x, bairro x, CEP nº xx.xx-xx, nesta capital, neste ato representado por **CONTRATADA**, portador do RG nº xxxxxx-x SSP/MT, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo nº 180.360-3/2024 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, da Instrução Normativa da Presidência do TCE-MT nº 02/2023, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Manutenção predial do tipo preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra comuns de engenharia, com ***% de percentual desconto na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração), acrescido do “BDI”, conforme as especificações constantes neste contrato.



Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 23/2024 elaborado pelo Núcleo de Patrimônio, bem como a Ata de Registro de Preço nº ***/2024, que são partes integrantes deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO OBJETO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, com percentual de desconto de ***% da tabela SINAPI.

Parágrafo Primeiro: O valor do desconto fixado no contrato e ofertado na licitação não será reajustado em nenhuma hipótese.

item	descrição	unidade de medida	valor estimado para 12 (doze) meses	percentual de desconto de referência e critério utilizado %
1	serviço de manutenção de infraestrutura predial – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela sinapi. real.	R\$	R\$ 15.000.000,00	17,33%

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Fonte: 1500, 1501, 2500, 2501, 2755 e 2759.

Grupo de Despesa 3: outras despesas correntes e 4 – despesa de capital.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O TCE-MT deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Parágrafo Segundo: O TCE-MT poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A extinção mencionada no parágrafo anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário deste Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Parágrafo Quarto: Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: Quando consultada, a manifestação positiva da Contratada quanto ao interesse na prorrogação da vigência, nos termos do artigo 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o TCE-MT quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

Parágrafo Sexto: Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da Contratada em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do Contrato poderá ensejar:

1. o enquadramento da ocorrência no inciso III do artigo 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do parágrafo quarto da Cláusula Décima deste contrato.
2. conforme o interesse do TCE-MT, a rescisão unilateral do Contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do Contrato nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços serão prestados no Complexo de edifícios do Tribunal De Contas do Estado de Mato Grosso (englobando a Escola de Contas, Prédio Administrativo, Edifício Marechal Rondon, Chácara do Tribunal de Contas da vila Coxipó do Ouro e Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso).

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao final da execução do serviço de cada período mensal (medição), conforme cronograma estabelecido na OS, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço estabelecido no escopo da OS. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, com a realização de testes, verificando a qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão executados por demanda, podendo ser preventivos e/ou corretivos, e somente serão prestados, mediante emissão prévia de OS - Ordens de Serviço, emitidas pelo Núcleo de Patrimônio.

Parágrafo Sétimo: Será marcado local e hora para realizarem a visita técnica e assim realizarem previamente o levantamento dos serviços necessários para solucionar o problema averiguado.



Parágrafo Oitavo: Contratada, através do técnico devidamente habilitado, deverá comparecer a unidade e realizar a inspeção prévia do local e relacionar os serviços necessários e indispensáveis para a solução do problema.

Parágrafo Nono: Posteriormente a Contratada apresentará os seguintes documentos técnicos: planilhas orçamentárias, com fonte de custos baseada na tabela SINAPI do mês da elaboração e cronograma físico-financeiro, para fins de avaliação dos custos e prazos estimados para execução dos serviços, sendo essa avaliação realizada pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Décimo: Entende-se como planilhas orçamentaria, as planilhas de composição unitária por serviço, planilha de composição do BDI, planilha sintética dos serviços, planilha resumo e Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: As planilhas confeccionadas deverão ter a fonte dos dados das precificações, devendo ser informado, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição unitária.

Parágrafo Décimo Segundo: Somente após validação das planilhas pela fiscalização que será emitida a Ordem de Serviço, iniciando - se o prazo de execução.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso o tempo de execução do serviço não se estenda por mais de 30 (trinta) dias corridos, o Cronograma físico-financeiro poderá ser dispensado.

Parágrafo Décimo Quinto: Todos os documentos elaborados deverão ser entregues, devidamente assinados por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres ou no formato original do programa em que for gerado o arquivo e em planilha de Excel.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso seja necessário, para auxiliar nos levantamentos dos serviços a serem executados a Contratada poderá elaborar documentos auxiliares, tais como



croquis, esquemas, projetos, memoriais descritivos, memória de cálculo entre outros documentos, sendo que estes terão como finalidade a demonstração clara dos serviços a serem executados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Todos e qualquer documentos a serem utilizados para determinar a execução do serviço serão submetidos à aprovação da fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo: Para serviços que não constam na tabela SINAPI, deverá ser realizada pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, poderá também ser elaborado composições unitárias utilizando os insumos da tabela SINAPI, ambos procedimentos e valores deverão ser aprovado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Após a fiscalização aprovar as planilhas dos serviços a serem executados, ela deverá emitir a O.S. (ordem de serviço), determinando o nível de criticidade, para que assim a Contratada inicie a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo: Os projetos, fotos, memoriais e outros documentos serão anexados a ordem de serviço de modo a subsidiar a correta execução dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será definido na OS, podendo ocorrer prorrogação desde que justificada por relatório 15 (quinze) dias corridos antes do prazo final de execução, analisada e autorizada pela equipe de engenheiros do TCE.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O prazo de início de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme a tabela abaixo:

Nível de criticidade	Característica dos serviços	Prazo máximo para início do atendimento
Baixo	Manutenções Preventivas	2 (dois) dias
Médio	Manutenções Corretiva	1 (um) dia
Alto	Manutenções Emergenciais	4 (quatro) horas



Parágrafo Vigésimo Terceiro: Os serviços especializados em manutenção predial solicitados sob demanda, serão realizados com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, necessários à execução. Os materiais, produtos e insumos usados, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, seguindo as especificações da equipe de projetos arquitetônicos, vedado a utilização de produtos não qualificados e aprovados pela ABNT.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O detalhamento técnico dos serviços prestados englobará:

5.24.1 A - Alvenaria:

- I. a1 - Serviços de rasgos em alvenaria e pisos (com chapisco, posterior refazimento deles, incluindo serviços prévio de emboço e ou reboco);
- II. a2 - Recomposição de revestimentos, chapisco, emboço e ou reboco; assentamento de tijolos no caso de fechamento de vão;
- III. a3- Recuperação de muros, calçadas, bordaduras de canteiros e meio-fio, no caso de danos;
- IV. a3 - Execução de tampa de concreto para caixas de passagem, de inspeção e de gordura, de fossas sépticas, de filtros anaeróbicos e sumidouros quando danificados e ou inexistentes;
- V. a4 - Troca ou substituição de azulejos, cerâmicas, pisos, revestimentos, vasos sanitários e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;
- VI. a5 - Raspagem e consertos de paredes para reposição de chapisco e do reboco quando da ocorrência de infiltrações, de vazamentos e de outros danos similares;
- VII. a6 - Remoção e assentamento de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;
- VIII. a7 - Conserto de reservatórios de água e cisternas de concreto ou alvenaria, quando da existência de vazamentos e ou infiltrações, com retirada do revestimento interno e posterior refazimento e impermeabilizante;
- IX. a8 - Remendo de pisos, alvenaria reboco e azulejo, quando necessário;
- X. a9 - Perfuração em paredes e lajes para fixação de quadros, cortinas, persianas, placas, equipamentos de suporte para eletroeletrônicos;
- XI. a10 - Todos os serviços de alvenaria serão seguidos de chapisco, emboço e ou reboco, quando necessário;

5.24.1. B - Hidrossanitários:

- I. b1 - Reparos ou substituição de torneiras, conexões, caixas de descarga, válvulas de descarga, registro, boias, sifões, lavatórios, pias, vasos sanitários, mictórios, tanques,



chuveiros, bombas d'água, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos e reparos de substituição das peças que os compõem e encontram-se danificadas;

- II. b2- Manutenções quando da existência de vazamentos em tubulações, calhas, caixas d'água, sifões, registros e válvulas;
- III. b3- Substituição, quando danificadas grelhas de ralos e de caixas sifonadas;
- IV. b4 - Limpeza de caixas d'água inferior e superior, calhas e rufos;
- V. b5 - Desentupimento de rede de esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, caixas sifonadas, grelhas de águas pluviais, caixas de areia, calhas, drenos, vasos sanitários e pias, incluindo remoção dos dejetos;

5.24.2. **C - Elétricos: Baixa Tensão:**

- I. c1 Reparos, conservação ou substituição, incluindo montagem e desmontagem quando danificada as instalações elétricas, troca de fiação, chaves, fusíveis, disjuntores, relés, quadros elétricos, interruptores, tomadas, luminárias, refletores, reatores, lâmpadas, calhas, eletrodutos, curvas, luvas, caixas, condolentes, caixas de passagem, quadros de comando de bomba d'água, boia automática e conjunto motobomba;
- II. c2 - Conserto nas instalações elétricas em caso de curto-circuito e sobrecarga;

5.24.3. **D - Pintura:**

- I. d1 - Serviço de pintura em paredes, portas, portões, janelas, esquadrias, laje e forros, muros, muretas, pontes, bancos, passarelas, bancos de concreto, batentes, rodapés, pérgolas, incluindo preparo geral para pintura, raspagem, lixamento, aplicação de massa plástica, impermeabilizante, verniz e ou selador e outros que se fizerem necessários para a finalização e ou acabamento do serviço, em alvenaria, concreto, madeira, metal, cerâmicas, revestimentos e muros;
- II. d2 - Os serviços de pintura somente serão realizados nos ambientes após a execução dos serviços de alvenaria, inclusive hidros sanitários, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, divisórias e forros.

5.24.4. **E - Carpintaria, Marcenaria e Serralheria:**

- I. e1 - Reparo e recuperação de portas, portões, grades, passarelas e janelas de madeira e metal danificadas;
- II. e2 - Conserto de telas em janelas e grades, conserto ou substituição de trincos, porta, cadeado, ferrolhos, fechaduras, maçanetas e dobradiças;
- III. e3 - Execução de Sogas em estruturas metálicas.

5.24.5. **F - Divisórias e Forros:**



- I. f1 - Montagem e desmontagem de divisórias, bem como recuperação ou substituição de peças de divisórias existentes que estejam danificadas sem alteração de layout;
- II. f2 - Recuperação de forro de madeira, gesso, PVC e outros.

14. G - Vidraçaria:

- I. g1 - Reparo de recuperação de portas e janelas de vidro;
- II. g2 - Substituição de peças de vidro existentes que estejam danificadas.

14.1. H - Rede Lógica:

- I. h1 - Reparos, manutenção e remanejamento de pontos de rede com a preparação ambiental da infraestrutura elétrica e de cabeamento e lançamento de cabos, fios elétricos e cabeamento de redes de dados, conforme padrão vigente estabelecido pelo Contratante;
- II. h2 - Manutenção de circuitos lógicos e instalação, testes e medições de cabeamento de redes de dados e substituição ou ajuste de peças e componentes;
- III. h3 - Configuração, teste, diagnóstico e reparo de equipamentos ativos de redes de computadores (switch's);
- IV. h4 - Confecção de cabos e conectores de redes de computadores;
- V. h5 - Instalação e manutenção de rack's, patch pannel, e demais acessórios de montagens para rede de computadores;
- VI. h6 - Reparos e manutenção em toda a infraestrutura de eletrocalhas da rede de fibra óptica nos padrões definidos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidades, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

Parágrafo Primeiro: Caso o serviço seja de duração superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento poderá ser parcelado de acordo com o andamento do serviço acordado na data de apresentação do Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Segundo: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Parágrafo Terceiro: No pagamento dos serviços, serão aplicados o percentual de desconto ofertado em licitação sobre os valores constantes na tabela não desonerada SINAPI vigente.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o Secretaria Executiva de Contabilidade, Orçamento e Finanças deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) Os dados da contratação (quantitativo e demais especificações) e os dados do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de entrega do bem;
- e) O valor a pagar.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: O TCE-MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela Contratada.



Parágrafo Primeiro: Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLAUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme rege o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento concedidos pelos órgãos responsáveis.

9.2 A Contratada deverá fornecer mão de obra sem dedicação exclusiva e será adicionalmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamento e EPI's para execução dos serviços de manutenção conforme a demanda, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário, para o ambiente da execução dos serviços, obedecendo normas vigentes sobre execução dos serviços demandados por este Tribunal.

9.3 Os profissionais indicados pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

9.4 A futura Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

9.5 Atender às solicitações nos prazos estipulados.

9.6 Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.

9.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TCE/MT.

9.8 Entregar o material durante o expediente do Tribunal ou em horários alternativos, previamente acordados com o Núcleo de Patrimônio.

9.9 Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

9.10 Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante.

9.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

9.12 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

9.13 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

9.14 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

9.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.16 Submeter ao Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

9.19 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa



jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.20 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.21 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamento de Proteção Individual – EPI's.

9.22 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

9.23 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

9.24 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

9.25 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.

9.26 Arcar com a responsabilidade por eventuais decisões judiciais, por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade

9.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.28 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 10 do Termo de Referência.

9.29 Atuar em observância a LGPD, sem divulgação de qualquer informação institucional que venha a ter ciência em razão de sua prestação de serviços nas dependências do Tribunal, salvo autorizado ou de público conhecimento.

9.30 A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto apto e responsabilizar-se por ele, na figura de contato principal para representá-la, informando os dados pessoais e qualificação profissional deste.

9.31 O preposto será o responsável por garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e requisitos de desempenho, incluindo



questões trabalhistas, fiscais e ambientais, bem como comunicar e trocar informações relevantes.

9.32 A Contratada deverá fornecer os meios de contato disponíveis, tais como: números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato.

9.33 Manter uma comunicação clara e eficaz, providenciando, formar imediata, após a notificação, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado

9.34 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.35 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

9.36 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.37 Deverá a Contratada reservar uma porcentagem dos cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas. A Contratada deve garantir que todas as condições necessárias para a acessibilidade e adaptação dos postos de trabalho sejam providenciadas, assegurando um ambiente inclusivo e favorável ao desempenho das funções atribuídas a esses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-MT

10.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

10.2 Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

10.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os



casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.

10.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

10.6 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do TCE-MT, especialmente designado(s), na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e artigo 11 do Anexo V da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TCE-MT, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados pela Fiscalização, no todo ou em parte, de modo que, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu fornecimento ou de materiais nela empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades impostas.



Parágrafo Quarto: O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

Parágrafo Quinto: O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Parágrafo Sexto: O fiscal da contratação acompanhará o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Sétimo: O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento de execução e todas as ocorrências relacionadas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Oitavo: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Nono: O fiscal da contratação informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Décimo: O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia do fabricante, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo Décimo: O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro: As atividades de Gestão e Fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo: A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCE-MT ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

Parágrafo Décimo Quarto: Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela Fiscalização, o TCE-MT poderá aplicar à Contratada, penalidades e sanções administrativas, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01/2023.

Parágrafo Décimo Quinto: As decisões que ultrapassem a competência da Fiscalização devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Décimo Sexto: O TCE-MT poderá convocar a Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, ou posteriormente, mediante justificativa.

Parágrafo Décimo Sétimo: Para fins probatórios, as demandas e alinhamentos sobre a execução deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:



1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro: Quando a Contratada optar pela modalidade prevista no item 2, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

Parágrafo Segundo: A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da TCE-MT e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

Parágrafo Quarto: A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, e por mais 90 (noventa) dias após seu encerramento.

Parágrafo Quinto: A garantia assegurará o pagamento de:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

Parágrafo Sexto: Havendo alteração contratual, a Contratada deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a Contratada apresentar ao TCE-MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato até o limite



de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Sétimo: Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o TCE-MT deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Oitavo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCE-MT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Parágrafo Nono: O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o TCE-MT e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O TCE-MT aplicará a Contratada as seguintes infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo: A penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa a inexecução parcial da contratação e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas no caput, poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, sendo:



- a) 2% (dois por cento) pelo 1º dia de atraso;
- b) 0,10 (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,20 (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao TCE-MT serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Caso o TCE-MT determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A autoridade competente observará, conforme artigo 62 da IN nº 02/2023 do TCE-MT:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) Condutas agravantes praticadas pela Contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;
- c) Condutas atenuantes da Contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo ao TCE-MT.

Parágrafo Oitavo: Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e §1º, artigo 61 da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A extinção do Contrato poderá ser:



1. Determinada por ato unilateral e escrito do TCE-MT.
2. Consensual, por acordo entre as partes.
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do TCE-MT, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo TCE-MT, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo: A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o TCE-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

Parágrafo Terceiro: Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao respectivo Contrato.



Parágrafo Quarto: Incumbirá ao TCE-MT, providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

1. Promoção da economia de energia;
2. Redução do uso de materiais plásticos descartáveis;
3. Uso consciente e redução do consumo de água; e
4. Adequado descarte de produtos perigosos para o meio ambiente, como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e resíduos gerados durante a manutenção preventiva e corretiva, entre outros.
5. Utilização de materiais constituídos, total ou parcialmente, atóxico e biodegradável, conforme normas da ABNT;
6. Priorização de materiais certificados pelo INMETRO como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com alternativas similares;
7. Acondicionamento preferencial dos materiais e equipamentos em embalagens individuais adequadas, utilizando o mínimo de volume possível e materiais recicláveis para garantir proteção durante o transporte e armazenamento;
8. Escolha de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentrações acima dos limites recomendados pela diretiva RoHS, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre

Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Parágrafo Primeiro: O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do TCE-MT para a Contratada.

Parágrafo Segundo: A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O TCE-MT não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do TCE-MT, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sexto: As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo TCE-MT conforme a política de privacidade e demais normas internas do TCE-MT, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao TCE-MT e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



Parágrafo Oitavo: A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do TCE-MT, bem como por violação da segurança, nos termos do artigo 44 da LGPD.

Parágrafo Nono: A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Parágrafo Décimo: A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer ao TCE-MT, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada deverá notificar o TCE-MT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A Contratada deverá notificar ao TCE-MT, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

Parágrafo Décimo Terceiro: O TCE-MT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Contratado possui perante a LGPD e este Contrato.



Parágrafo Décimo Quarto: A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao TCE-MT por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste Contrato e das orientações do TCE-MT, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo TCE-MT para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Contratante para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo TCE-MT por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, de de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA